

## **A INSERÇÃO DE PESSOAS TRANSEXUAIS AO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL: UMA REFLEXÃO DOS DESAFIOS ENFRENTADOS**

**INTRODUÇÃO:** O presente trabalho aborda a inserção de pessoas transexuais no mercado de trabalho brasileiro, tema crucial dada a visibilidade crescente desta população (aproximadamente 0,69% no Brasil em 2021) e a persistência de severos desafios sociais e profissionais. O contexto do trabalho, historicamente pautado no modo de produção capitalista, sofre transformações contemporâneas (avanços tecnológicos, globalização e neoliberalismo) que geram precarização e perda de direitos, evidenciadas pela terceirização e uberização. Nesse cenário de desigualdades estruturais, o acesso ao trabalho torna-se um obstáculo particularmente acentuado para a população transexual. **OBJETIVOS:** O objetivo geral é analisar a inserção de pessoas transexuais no mercado profissional. Os objetivos específicos são: apresentar as legislações que amparam a inserção de pessoas trans e identificar os desafios e as possibilidades vislumbradas para essa inclusão. **METODOLOGIA:** O presente trabalho é de natureza qualitativa e explicativa, buscando desvendar fatores determinantes do fenômeno. O método de procedimento é a pesquisa bibliográfica, do tipo revisão narrativa. A busca foi realizada nas bases de dados Scielo, periódicos Capes/MEC e EBSCOHost (recorte temporal de 2016 a 2024), utilizando os termos “inserção”, “mercado de trabalho” e “pessoas transexuais”. Dos 40 artigos encontrados, 05 foram selecionados, analisados e discutidos, juntamente com legislações e dispositivos legais para subsidiar a compreensão das categorias trabalho, gênero e identidade. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Apesar das conquistas legais, como o uso do nome social no serviço público federal (Decreto nº 8.727/2016) (Brasil,2016) e a retificação de nome e gênero em documentos civis (Provimento nº 73/2018 do CNJ e Lei nº 14.382/2022) (Brasil,2018; Brasil,2022), a população trans enfrenta exclusão social generalizada, afetando drasticamente o acesso à educação e ao trabalho formal. A violência e a transfobia — enquadrada na Lei nº 7.716/89 (Brasil, 1989) desde 2019 — são alarmantes; o Brasil mantém-se como líder mundial em assassinatos de pessoas trans. Embora a Lei nº 9.029/1995 (Brasil, 1995) proíba a discriminação no emprego, a exclusão de pessoas trans no mercado formal é notória, resultando em

precarização e informalidade. Contudo, o preconceito e a discriminação de gênero (a atribuição de uma característica negativa por pertencer a um grupo) são os principais entraves ao direito ao trabalho. A alta evasão escolar e a exclusão do mercado formal resultam em desigualdades profundas. O ambiente de trabalho, muitas vezes hostil e cisnormativo, apresenta barreiras como o desrespeito ao nome social e dificuldades no uso de banheiros. Estima-se que a empregabilidade formal de pessoas trans seja de apenas 4%, com 90% recorrendo à prostituição como principal fonte de renda. Conforme o que foi exposto evidencia-se que a negação do direito fundamental ao trabalho para com as pessoas transexuais. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** É crucial a ampliação e a execução de políticas públicas, programas e ações voltadas especificamente para a empregabilidade dessa população. A exclusão do trabalho tem um impacto direto no acesso à moradia, saúde e qualidade de vida. A luta por esses direitos deve ser contínua para a construção de uma sociedade equânime. Espera-se que esta pesquisa sensibilize empregadores e o poder público, promovendo oportunidades iguais e diminuindo o entrave no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Inserção. Mercado de trabalho. Pessoas transexuais. Preconceito. Transfobia.

## Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 23 de out de 2025

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de Abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm). Acesso em: 23 de out de 2025

Brasil. Lei nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito, de raça ou cor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em 23 de out de 2025

Brasil. Lei nº 9029, de 13 de Abril de 1995. Proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e de outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9029.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm). Acesso em: 23 de out de 2025.

BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de Junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis nºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14382.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14382.htm). Acesso em 23 de out de 2025